

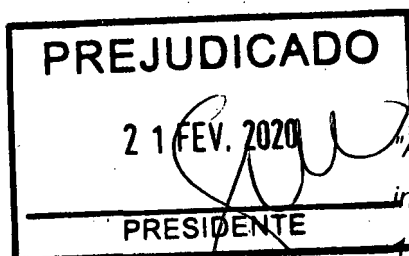


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 01 do proc.
nº 01-664 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

22



PROJETO DE LEI Nº

PL

664/2018

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Sepse, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

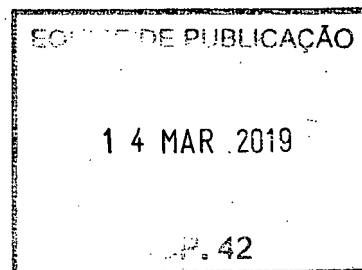
Art. 1º Insere alínea no inciso correspondente ao dia 13 de setembro do art. 7º da Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"O Dia da Sepse, que consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a sepse, formas de diagnóstico, combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador



PRELUIÇAO
21 FEV. 2019
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e p2
Em 14 MAR 2019
Ass:

Talro Batista Espinosa
Técnico Administrativo
RF. 11.232

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

Folha nº 02 do proc.
nº 01-664 de 2019
138
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia da Sepse"

O dia 13 de setembro já é a data de conscientização e educação sobre o tema no âmbito mundial

A sepse, definida como a presença de disfunção orgânica ameaçadora a vida em decorrência da resposta do organismo a presença de infecção, tem origem a partir de causas diferentes: a sepse comunitária tem como causa as infecções comunitárias, como pneumonias e infecções do trato urinário; a sepse hospitalar é causada por uma infecção hospitalar, geralmente como complicação de procedimentos cirúrgicos, intubação, uso de cateteres venosos e ventilação mecânica. "A sepse comunitária atinge em maior número os extremos de idade, crianças jovens e idosos, e a principal causa é a má evolução de uma pneumonia. Muitas vezes, quadros de uma gripe não tratada adequadamente evoluem para pneumonia (<http://www.ilas.org.br>). A mortalidade dos pacientes com sepse é elevada e a detecção precoce com tratamento adequado pode reduzir o número de mortes desnecessárias. Nesse sentido, o dia Municipal da sepse consistirá em ações de campanhas, anunciando os riscos da Sepse, tanto comunitária como hospitalar, como os meios de prevenção através de divulgação de políticas públicas como campanhas de vacinação, conscientização da população sobre os sinais de alerta em geral, bem como divulgar campanhas entre profissionais de saúde para detecção precoce e tratamento adequado da doença e cuidados que podem ajudar a prevenir infecções hospitalares que levam à sepse. A sepse não acontece só por causa de infecções hospitalares. Assim, o Presente Projeto visa divulgar prevenção como bons hábitos de saúde que podem ajudar.

Assim, a presente proposição é uma excelente medida de prevenção, divulgação, e conscientização da sepse e peço apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

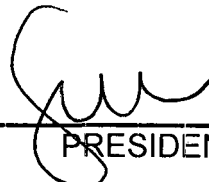
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 664 de 2018

14 MAR 2019

(a)

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Saúde, Prom. Soc., Prob. Urbanos e Meio Ambiente,
Finanças e Orçamento,

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18.03.19

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 26/03/2019 AS 14:50 hs
POR Sestivo
SAIDA: 28/03/2019 AS: 13 h 36 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, 04 folhas de nºs 27, 03, 19 em
Para o processo de Documentos rubricados sob

[assinatura]
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Unid nº 04 do Proc. nº fls. 5
PL 664 de 2018
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 664/18

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Lei Federal nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de programa de controle de infecções hospitalares por hospitais;
- Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, que estabelece o Código de Saúde no Estado;
- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 15.281, de 9 de setembro de 2010;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.

São Paulo, 26 de março de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 28/03/19 às 14:00

RF

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CAIO MIRANDA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 07/04/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/04/2019 AS 15:23 h

POR

SAÍDA 01/04/19 ÀS: 14 h 51 ASS: S. S.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 05 e 06. Em 24/04/19

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0664-18

Folha nº 05 do
Processo nº 01-664/18
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 516/2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0664/18.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão do Dia da Sepse, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no dia 13 de setembro sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

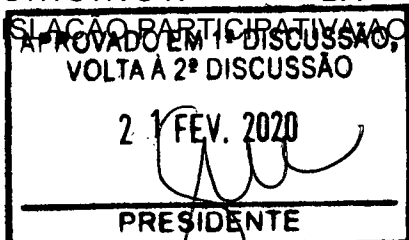
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto ao Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0664/18.

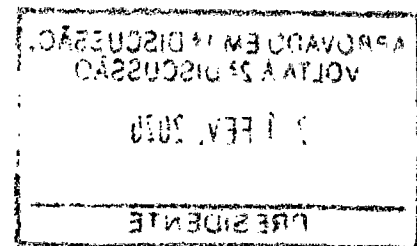


Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia da Sepse.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

RELATÓRIO Nº 739/2019





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0664-18

Folha nº 06 do fls. 9
Processo nº 07-664/18
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

"- 13 de setembro: Dia da Sepse, que tem como objetivo incentivar debates relacionados ao tema, bem como, promover a ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/04/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA
Relator

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

REIS

RICARDO NUNES

RINALDI FIGILIO

RUTE COSTA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 04 / 19

Pág. 133 Col. 1

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de Adm
Em 26/04/19 às 18h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 26.04.2019 às 12h
Ana Lúcia de O. Sousa RF
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
André Santos
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 03.05.2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07 e 08, Em 28/05/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	07	do Proc.
Nº	01 - 664	de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

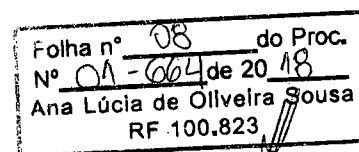
Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 664/2018, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Sepse, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro, e dá outras providências", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Poder Executivo, para que este se pronuncie a respeito do inteiro teor da propositura.

São Paulo,

VEREADOR ANDRÉ SANTOS

Deferido 24/05/19

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



São Paulo, 24 de maio de 2019.

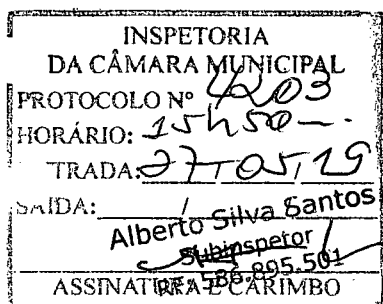
Ofício SGP-12 nº 293/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 664/2018**, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, "altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Sepse, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro, e dá outras providências."

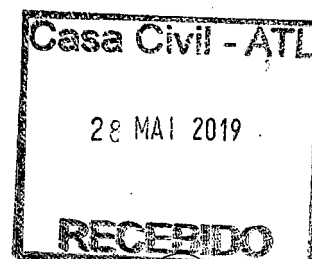
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.




EDUARDO TUMA
 Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
 Prefeito da Cidade de São Paulo
 Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
 CEP 01415-001 - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3113-8350



Luciana Andreia dos Santos
 RF 794.875.1
 Casa Civil - ATL

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 09 e 10. Em 30/08/2019

Ana Lúcia de Oliveira Souza
R.F. 100.823



Folha nº 09	do Proc.
Nº 01-664	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PARECER 1429/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 664/2018.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, *altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Sepse, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro, e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, O Dia da Sepse tem como objetivo incentivar debates relacionados ao tema, bem como promover a ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Em sua justificativa, o autor explica que a sepse é definida como a presença de disfunção orgânica ameaçadora à vida em decorrência da resposta do organismo à presença de infecção e argumenta que a propositura é uma excelente medida de prevenção, divulgação e conscientização da sepse.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar o texto ao Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa. De acordo com o Instituto Latino Americano de Sepse - ILAS, a "sepse é um conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção. A sepse era conhecida antigamente como septicemia ou infecção no sangue. Hoje é mais conhecida como infecção generalizada" (fonte: ILAS. Disponível em: <<https://ilas.org.br/o-que-e-sepse.php>>. Consultado em: 08/05/2019):

Na verdade, não é a infecção que está em todos os locais do organismo. Por vezes, a infecção pode estar localizada em apenas um órgão, como por exemplo, o pulmão, mas provoca em todo o organismo uma resposta com inflamação numa tentativa de combater o agente da infecção. Essa inflamação pode vir a comprometer o funcionamento de vários dos órgãos do paciente.

Por isso, o paciente pode não suportar e vir a falecer. Esse quadro é conhecido como disfunção ou falência de múltiplos órgãos. É responsável por 25% da ocupação de leitos em UTIs no Brasil. Atualmente a sepse é a principal causa de morte nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e uma das principais causas de mortalidade hospitalar tardia, superando o infarto do miocárdio e o câncer. Tem alta mortalidade no país, chegando a 65% dos casos, enquanto a média mundial está em torno de 30-40%. Segundo um levantamento feito pelo estudo mundial conhecido como Progress, a mortalidade da sepse no Brasil é maior que a de países como Índia e a Argentina.

Relatório 1368/2019



Folha nº 10	do Proc.
Nº 01-664	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

A doença é a principal geradora de custos nos setores público e privado. Isto é devido a necessidade de utilizar equipamentos sofisticados, medicamentos caros e exigir muito trabalho da equipe médica. Em 2003 aconteceram 398.000 casos e 227.000 mortes por choque séptico no Brasil com destinação de cerca de R\$ 17,34 bilhões ao tratamento.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende chamar a atenção para a sepse a fim de preservar vidas, diminuir os custos de tratamento e tempo de internação, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da proposição, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.08.19

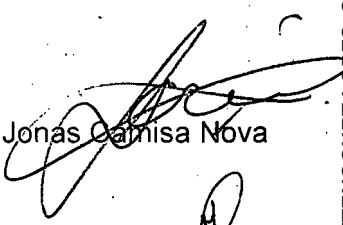

Alfredinho

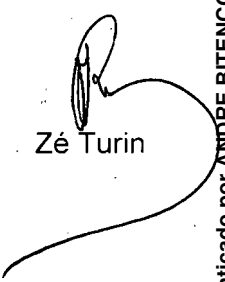

André Santos
relator

Antônio Donato


Gilson Barreto
presidente

Janaína Lima


Jonas Carnisa Nova


Zé Turin

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02/08/19

Pág. 89 Col. 1

Conferido *[assinatura]*

À Comissão de *EDUC*

Em 02/09/19

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123 *[assinatura]*

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 4/9 às RF 11367

Ao Vereador / A Vereadora

João Paulo

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 9/9/19

[assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 11. Em 9/10/19.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc.
Nº 664 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 1874/18 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 664/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Sepse, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro, e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** emitiu **parecer de Legalidade** com apresentação de **substitutivo**, a fim de adaptar o texto ao Princípio Constitucional da Harmonia e Independência entre os Poderes, bem como, às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A **Comissão de Administração Pública** manifestou **parecer Favorável** à aprovação da proposição, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A sepse é um conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção. Em todo o mundo, a sepse é uma das mais comuns doenças fatais. Trata-se de uma das poucas condições a atingir, com igual fúria, áreas com escassez de recursos e o mundo desenvolvido. Estima-se que, em todo o mundo, de 20 a 30 milhões de pacientes sejam atingidos anualmente. Mundialmente, a cada hora, cerca de 1.000 pessoas e, a cada dia, por volta de 24 mil pessoas morrem de sepse. Apesar de ser responsável por uma perda anual de mais de 8 milhões de vidas, a sepse é uma das doenças menos conhecidas. Em países ricos, a sepse vem aumentando em uma alarmante taxa anual de 8 a 13%. Nos países em desenvolvimento, a desnutrição, a pobreza e a falta de acesso a vacinas e tratamento precoce contribuem para a morte. Um percentual considerável de casos de sepse poderia ser prevenido por meio da adoção disseminada de boa higiene geral e lavagem das mãos, partos mais limpos, e por meio de melhorias sanitárias e nutricionais, fornecimento de água limpa em áreas carentes de recursos e programas de vacinação para populações de pacientes em risco. A mortalidade pela sepse pode ser consideravelmente reduzida por meio da adoção de sistemas de reconhecimento precoce e tratamento emergencial padronizado. A doença é a principal geradora de custos nos setores público e privado. Isto é devido à necessidade de utilizar equipamentos sofisticados, medicamentos caros e exigir muito trabalho da equipe médica. Em 2003 aconteceram 398.000 casos e 227.000 mortes por choque séptico no Brasil com destinação de cerca de R\$ 17,34 bilhões ao tratamento.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 9/10/18



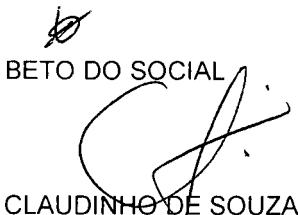
ELISEU GABRIEL
Presidente



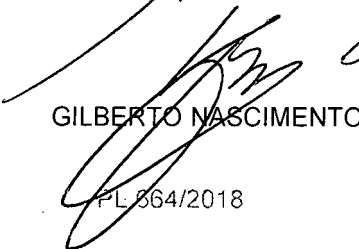
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY



JAIR TATTO
Relator



BETO DO SOCIAL



GILBERTO NASCIMENTO



TONINHO VESPOLI

PL 664/2018

Página 1 de 1

REL 2287/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 10 / 19
Pág. 140 Col. 2
Conferido 11327

A Comissão de SAÚDE
Em 10/10 às
Rafael Robles/Codoi
RF 11.327-SCP/12

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 10/10/19 às
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora
Celia Gianuzzi
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 16/10/19
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 12 e 10
folha(s) para informação
Em 18/12/19 Camila B. B. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 fls. 19
Processo nº 01-664/2018
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

**PARECER Nº 2558/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 664/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Sepse, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de **substitutivo**, a fim de adaptar o texto ao Princípio Constitucional da Harmonia e Independência entre os Poderes, bem como, às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer Favorável à aprovação da propositura, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A justificativa do autor ressalta, dentre outros aspectos, que a sepse é definida como a presença de disfunção orgânica ameaçadora à vida em decorrência da resposta do organismo à presença de infecção e argumenta que a propositura é uma excelente medida de prevenção, divulgação e conscientização da sepse. O Dia da Sepse tem como objetivo incentivar debates relacionados ao tema, bem como promover a ampla divulgação nos meios de comunicação. O dia 13 de setembro já é a data de conscientização e educação sobre o tema no âmbito mundial.

A sepse é um conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção. Em todo o mundo, a sepse é uma das mais comuns doenças fatais. Trata-se de uma das poucas condições a atingir, com igual fúria, áreas com escassez de recursos e o mundo desenvolvido. Estima-se que, em todo o mundo, de 20 a 30 milhões de pacientes sejam atingidos anualmente. Mundialmente, a cada hora, cerca de 1.000 pessoas e, a cada dia, por volta de 24 mil pessoas morrem de sepse. Apesar de ser responsável por uma perda anual de mais de 8 milhões de vidas, a sepse é uma das doenças menos conhecidas.



Folha nº 18 do eleito
Processo nº 18
Camila Barrero Breitenvieser
RP. 11.387 - SGP-12

Em países ricos, a sepse vem aumentando em uma alarmante taxa anual de 8 a 13%. Nos países em desenvolvimento, a desnutrição, a pobreza e a falta de acesso a vacinas e tratamento precoce contribuem para a morte. Um percentual considerável de casos de sepse poderia ser prevenido por meio da adoção disseminada de boa higiene geral e lavagem das mãos, partos mais limpos, e por meio de melhorias sanitárias e nutricionais, fornecimento de água limpa em áreas carentes de recursos e programas de vacinação para populações de pacientes em risco. A mortalidade pela sepse pode ser consideravelmente reduzida por meio da adoção de sistemas de reconhecimento precoce e tratamento emergencial padronizado.

A doença é a principal geradora de custos nos setores público e privado. Isto é devido à necessidade de utilizar equipamentos sofisticados, medicamentos caros e exigir muito trabalho da equipe médica. Em 2003 aconteceram 398.000 casos e 227.000 mortes por choque séptico no Brasil com destinação de cerca de R\$ 17,34 bilhões ao tratamento.

Ações educativas para o conhecimento, a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças são métodos eficazes para mudança nas taxas de incidência e no prognóstico de várias enfermidades, bem como a redução dos custos em saúde.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/12/2019

EDIR SALES
Presidente

CELSO GIANNAZI
Relator

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA

PATRÍCIA BEZERRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
Do processo n.º 01-664 de 2018 em 19/12/2019

Camila B. Breitenvieser – RF 11.387
Técnico Administrativo – SGP.12

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 12 / 2019
Pág. 123 Col. I
Conferido OP
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

À Comissão de Finanças
Em 19 / 12 / 2019
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/12/19 às 18:00

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ / _____

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

[A large, faint, handwritten 'S' shape is visible across the center of the page.]

Segue — partida —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 14 Em 09 / 01 / 2020

Carmen Cristina Malavazzi 
RF. 11.197 - SGP-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 664/2018

Folha nº 14	do
Processo nº 01-664/18	
Carmen Cristina Malavazzi	
RE. 11.197	

PARECER CONJUNTO Nº 2633/2019. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 664/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Sepse, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro, e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** emitiu **parecer de Legalidade** com apresentação de **substitutivo**, a fim de adaptar o texto ao Princípio Constitucional da Harmonia e Independência entre os Poderes, bem como, às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A **Comissão de Administração Pública** manifestou **parecer Favorável** à aprovação da propositura, nos termos do **substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** emitiu **parecer Favorável**, nos termos do **substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Em relação ao objeto da propositura ressalta-se que, dentre outros aspectos, a sepse é definida como a presença de disfunção orgânica ameaçadora à vida em decorrência da resposta do organismo à presença de infecção e argumenta que a propositura é uma excelente medida de prevenção, divulgação e conscientização da sepse. O Dia da Sepse tem como objetivo incentivar debates relacionados ao tema, bem como promover a ampla divulgação nos meios de comunicação. O dia 13 de setembro já é a data de conscientização e educação sobre o tema no âmbito mundial, como informa a Biblioteca Virtual de Saúde (<http://bvsmms.saude.gov.br/ultimas-noticias/2788-13-9-dia-mundial-da-sepse>).

A sepse é um conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção. Em todo o mundo, a sepse é uma das mais comuns doenças fatais. Trata-se de uma das poucas condições a atingir, com igual fúria, áreas com escassez de recursos e o mundo desenvolvido. Estima-se que, em todo o mundo, de 20 a 30 milhões de pacientes sejam atingidos anualmente. Mundialmente, a cada hora, cerca de 1.000 pessoas e, a cada dia, por volta de 24 mil pessoas morrem de sepse. Apesar de ser responsável por uma perda anual de mais de 8 milhões de vidas, a sepse é uma das doenças menos conhecidas.

Em países ricos, a sepse vem aumentando em uma alarmante taxa anual de 8 a 13%. Nos países em desenvolvimento, a desnutrição, a pobreza e a falta de acesso a vacinas e tratamento precoce contribuem para a morte. Um percentual considerável de casos de sepse poderia ser prevenido por meio da adoção disseminada de boa higiene geral e lavagem das mãos, partos mais limpos, e por meio de melhorias sanitárias e nutricionais, fornecimento de água limpa em áreas carentes de recursos e programas de vacinação para populações de pacientes em risco. A mortalidade pela sepse pode ser consideravelmente reduzida por meio da adoção de sistemas de reconhecimento precoce e tratamento emergencial padronizado, como defendido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (<http://www.amib.org.br/noticia/nid/o-onus-da-sepse-uma-chamada-em-apoio-ao-dia-mundial-da-sepse/>).

O Instituto Latino Americano de Sepse informa que a doença é a principal geradora de custos nos setores público e privado. Isto é devido à necessidade de utilizar equipamentos sofisticados, medicamentos caros e exigir muito trabalho da equipe médica. Em 2003 aconteceram 398.000 casos e 227.000 mortes por choque séptico no Brasil com destinação de cerca de R\$ 17,34 bilhões ao tratamento. (<https://ilas.org.br/o-que-e-sepse.php>)

Rel. 3207/2019

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de
15 / 02 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Segue juntado nesta data
 documento e papel de informação
 rubricado em folha nº 15
 em 26 / 02 / 2020

fls. 24

Hélio Kideki Takahashi
 Técnico Administrativo

Página(s) 120 Coluna(s) 4

Conferido *Desse maneira, ações educativas para o conhecimento, a prevenção e o diagnóstico precoce de*
Doenças são métodos eficazes para mudança nas taxas de incidência e no prognóstico de várias
enfermidades, bem como a redução dos custos em saúde.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se
de Carlos analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar eis que promove ação
educativa em saúde. Ante o exposto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de
Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. **Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas, 19/12/2019.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

[Signature]
 Celso Giannazi
[Signature]
 Gilberto Natalini

Edir Sales
 Juliana Cardoso
 Milton Ferreira

[Signature]
 Noemi Nonato
[Signature]
 Patrícia Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho
 Atilio Francisco
 Fernando Holiday

[Signature]
 Alessandro Guedes
[Signature]
 Isaac Felix

[Signature]
 Paulo Frange
[Signature]
 Rodrigo Goulart
[Signature]
 Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 De 21 / 1 / 2020
 Pág. 87 Col. 3
 Conferido

[Signature]
 Felipe Fairbanks
 RF. 11.443

RECEBIDO EM
 SGP-23
 17 FEV 2020
[Signature]
 Jose Cristino Souza Santos
 Técnico Administrativo
 RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-0664 2018 26, 02, 20 (a)

Héllo Hideki Takahashi
Técnico Administrativo

Ao SGP.21

Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista a
aprovação em 1ª votação na 12ª Sessão Extraordinária Virtual.

SGP-23, 26/02/2020.

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proe. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubrica-do(s)
sob nº(s) 16 a 17 e
colha de informação nº 18.
10/03/20

Marcia Bitencourt
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 514438



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-664. de 2018. 09./03./2020. (a) Marcia Gaboti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

Matéria: PL 664 2018
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
Promovente: AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ementa: Altera a lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 , para incluir o dia da
sepsse, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro , e dá outras
providências.

Reunião: 17-4-V-12 - 13/02/2020 a
21/02/2020

Data Inicial: 13/02/2020 - Data Final:
21/02/2020

Nome Parlamentar	Voto
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSE GIANNAZI	Sim
CELSE JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
DANIEL ANNENBERG	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPICY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
NOEMI NONATO	Sim

OTA	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SEIVAL MOURA	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
47	0	0	0	47

Resultado da Votação: **Aprovado**

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
EDUARDO TUMA em 05/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
ATA COM REDAÇÃO FINAL

SESSÃO: 012-SV
DATA: 13/02/2020
FL: 6 DE 21

- “PL 664/2018, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB) Altera a lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 , para incluir o dia da sepse, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro , e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”

- Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram “sim” a Sra. Adriana Ramalho e os Srs. Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Daniel Annenberg, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Ota, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli e Zé Turin.

- Resultado: 47 “sim”. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-664 de 2018, de 09/03/2020. (a) Marcia Gaziol
Auxiliar Técnico Administrativo RF 52.599

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

09/03/2020

Eduardo Akamine

Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2